



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 253/96

Dispõe sobre autorização para permuta de imóveis que especifica, e dá outras providências.

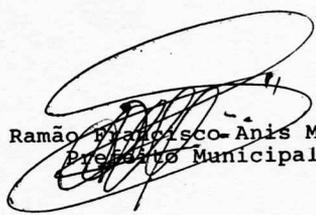
O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e e, e, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar com o Sr. AURELIANO ORMUNDO NETO, uma área de terreno, mediante a entrega de 01,00 (hum) hectare, recebendo em permuta uma área de 2.024,50 m² (dois mil e vinte quatro metros e cinquenta centímetros quadrados);

Artigo 2º - O imóvel recebido em permuta, será incorporado ao patrimônio do Município, para posterior utilização em obras a serviço da Comunidade;

Artigo 3º - Esta Lei, entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena-Ms., 15 de março de 1.996


Dr. Ramão Francisco Anís Martins
Prefeito Municipal